



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 1.105

Dispõe sobre autorização para repasse de gleba de terreno e contém outras providências.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - É autorizado ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do seu representante legal, receber da Mineração Morro Velho S/A o repasse de uma gleba de terreno, através de escritura pública, totalizando o quantitativo de 64.630,00 m² (sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta metros quadrados), mais ou menos, localizado nesta cidade, como área contígua ao imóvel loteado de propriedade da COHAB, sob a denominação de área remanescente do Pasto do Cascalho.

Art. 2º - O quantitativo de área de terreno autorizado para repasse destina-se à implantação de um loteamento popular, observada a legislação a reger a matéria - Deliberação 32/84, originária do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belo Horizonte, dispendo sobre a sua aplicabilidade única e exclusivamente a entidades filantrópicas e ao Poder Público.

Art. 3º - O loteamento urbano a ser implantado visa a atender interesses comuns da Prefeitura Municipal e Mineração Morro Velho S/A, valendo ressaltar o interesse social do Poder Público, de forma a proporcionar opções de moradia aos proprietários de imóveis inseridos nos loteamentos Alvorada e Vila Padre Valéria no que foram atingidos pela voçoroca.

Parágrafo Único - Somente após atendidos os moradores dos bairros citados no caput deste artigo, outras doações poderão ser feitas a pessoas vítimas de acidentes naturais, mediante sindicância previamente feita para apuração da carência necessária para efetivação da doação.

Art. 4º - Do parcelamento das quadras em lotes resultarão 201 (duzentas e uma) unidades de lotes, das quais 101 (cento e uma) unidades caberão à Prefeitura Municipal, destinando-se à Mineração Morro Velho S/A as 100 (cem) unidades restantes.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal se obriga à execução, em todo o loteamento, das obras de infra-estrutura, principalmente no tocante à abertura das vias de circulação, rede de água e esgoto sanitário, extensão de rede elétrica, bem como à anuência prévia do órgão metropolitano e registro imobiliário.

Art. 6º - O Poder Público Municipal, na posse legítima das 101 (cento e uma) unidades de lotes de terreno, após criterioso levantamento das condições sócio-econômicas das pessoas prejudicadas pela voçoroca, poderá doá-los e, se for o caso, vendê-los através de financiamentos, conforme as normas estatuídas em decreto específico.



13
Baha

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

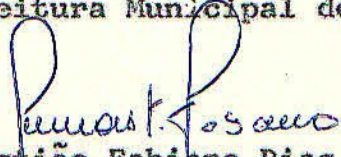
Art. 7º - As escrituras públicas de doação ou venda serão expedidas com interveniência da Mineração Morro Velho S/A, em razão da qualificação de repasse de gleba de terreno, prevista no artigo 1º desta lei.

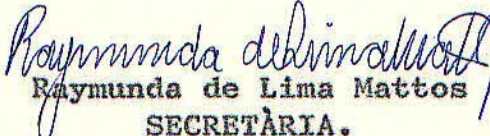
Art. 8º - Os recursos necessários ao custeio das obras de urbanização são aqueles constantes do orçamento-programa previsto para execução neste exercício.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 05 de setembro de 1985.


Sebastião Fabiano Dias
PREFEITO MUNICIPAL


Raymunda de Lima Mattos
SECRETÁRIA.